

39

**TERMO DE ADESÃO Nº 6 AO ACORDO DE COLABORAÇÃO
PREMIADA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SÃO PAULO – MPE**, por intermédio do Promotor de Justiça integrante do Grupo de Atuação Especial de Repressão à Formação de Cartel e à Lavagem de Dinheiro e de Recuperação de Ativos (“GEDEC”), signatário do Acordo de Colaboração Premiada firmado com a Construções e Comércio Camargo Corrêa, de um lado, e **EMILIO EUGÊNIO AULER NETO**, sexo masculino, brasileiro, casado, engenheiro civil, funcionário da pessoa jurídica CCCC, nascido em 10/03/1960, natural de Jau/SP, filho de [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Jundiaí/SP, CEP: [REDACTED] telefones: [REDACTED] assistido por sua advogada, **RENATA HOROVITZ KALIM**, OAB/SP nº 163.661 - doravante denominado **COLABORADOR ADERENTE** -, de outro, formalizam a adesão ao acordo de colaboração firmado pela CCCC com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Cláusula 1ª. O **COLABORADOR ADERENTE** adere aos termos do acordo de colaboração firmado entre sua empregadora CCCC e o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da cláusula 3ª, alínea C, do referido acordo, conforme termo de depoimento anexo.

Cláusula 2ª. Em razão da adesão, o **COLABORADOR ADERENTE** está ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, cujo exercício **RENUNCIA** nos depoimentos que prestar, nos termos do art. 4º, § 14, da Lei nº 12.850/2013.

Cláusula 3ª. O **COLABORADOR ADERENTE** obriga-se integralmente aos termos e condições do ACORDO ao qual ora adere.

Cláusula 4ª. Em razão da adesão, o **COLABORADOR ADERENTE** passa a gozar das imunidades penal e cível previstas no ACORDO aderido.

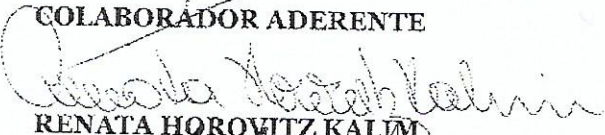
Cláusula 5ª. Nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.850, o **COLABORADOR ADERENTE**, assistido por seu defensor, declara adesão e aceitação ao referido ACORDO, de livre e espontânea vontade.

Por estarem concordes, firmam as partes o presente termo.

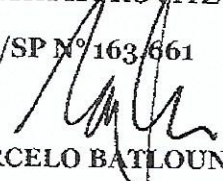
São Paulo, 15 de setembro de 2017.


EMILIO EUGÊNIO AULER NETO

COLABORADOR ADERENTE


RENATA HOROVITZ KALIM

OAB/SP Nº 163.661


MARCELO BATLOUNI MENDRONI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

083

TERMO DE COLABORAÇÃO
que presta **EMILIO EUGÊNIO AULER NETO**

**Assunto: Vantagem Indevida a Agente Público em Decorrência da obra
da FURP – Fundação para o Remédio Popular**

Aos 15 de setembro de 2017, no escritório localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, [REDACTED] São Paulo/SP, com vistas a prestar declarações no âmbito do Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa e o Ministério Público do Estado de São Paulo, EMILIO EUGÊNIO AULER NETO, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Jundiaí/SP, na presença e devidamente assistido por sua advogada, Dra. RENATA HOROVITZ KALIM (OAB/SP 163.661), com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima [REDACTED] São Paulo/SP, constituída para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de contribuir de forma efetiva e integral com as investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: *a)* a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; *b)* a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; *c)* a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; *d)* a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4º, I, II, III e IV, da Lei 12.850/2013). Nesse sentido, o Colaborador renuncia para o presente ato, na presença de sua advogada, o exercício do seu direito ao silêncio e o direito de não se auto

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

09

incriminar, bem como firma expressamente o compromisso legal de dizer verdade, nos termos do §14, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, sendo que o Colaborador também está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I - usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II - ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III - ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV - participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V - não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI - cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; **Que com relação à “Vantagem Indevida a Agente Público em Decorrência da obra da FURP – Fundação para o Remédio Popular”** Que o Colaborador era Diretor Comercial e Institucional Sul e Sudeste da Camargo Correa; Que em 2013 após reestruturação interna da Companhia, a obra da FURP passou a ser de sua responsabilidade; Que posteriormente em 2014 foi informado por MARTIN WENDE, Gerente Executivo da Camargo Correa na obra desde 2008, que a respeito do pleito de reequilíbrio econômico e financeiro que vinha sendo discutido desde agosto de 2008 e judicilizado em março de 2012, com sentença procedente ao consórcio em 26 de setembro de 2013, o Diretor da FURP solicitou o pagamento de valor indevido para que a FURP não recorresse da sentença favorável ao consórcio e efetuasse o pagamento do pleito; Que o Colaborador refutou a solicitação de pagamento, posto que o pleito havia sido ganho judicialmente; Que posteriormente, MARTIN WENDE informou que as outras empresas consorciadas haviam concordado com o pagamento do valor e que a Camargo Correa vinha sendo cobrada para também aceitar; Que o Colaborador então decidiu anuir, mas deixou em aberto a forma de operacionalização do pagamento; Que meses depois MARTIN WENDE trouxe a sugestão de que o pagamento poderia ser feito pela Schahin por meio

Q



103

de uma compensação com valores que a empresas devia à Camargo Correa nas obras dos Hospitais do Pará; Que o Colaborador acatou a sugestão e determinou que fosse elaborado Acordo de Pagamento de Aportes ao Consórcio Camargo Correa – Schahin; Que nada mais disse nem lhe foi perguntado. Encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, assinam o Colaborador e sua Advogada.


EMILIO EUGENIO AULER NETO
Colaborador


RENATA HOROVITZ KALIM

OAB/SP nº 163.661